



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Autor Deputado ZÉ SILVA	Partido Solidariedade - SD
-----------------------------------	--------------------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva Nº

Art. 1º. Insira-se o seguinte §5º ao art. 19, da Lei nº. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória nº. 759, de 2016:

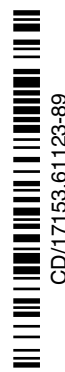
§5. As listas de candidatos selecionados, excedentes ou excluídos serão apresentadas em audiência pública com a presença de representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

JUSTIFICAÇÃO

A medida proposta pela emenda em epígrafe tem por objetivo dar transparência ao processo de seleção de beneficiados para os projetos de assentamentos, não deixando margem de dúvidas que incorram em futuros processos judiciais e atrasos nos projetos em decorrência destes.

ASSINATURA

Dep. ZÉ SILVA
Solidariedade/MG



CD/17153.61123-89